



Número: **0800090-16.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **31/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO (AUTOR)	ISLANNY OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41857 53	31/01/2019 11:54	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS-PI.

JUSTIÇA GRATUITA

PRIORIDADE PROCESSUAL: MAIOR DE 60 ANOS

FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula identidade RG nº 2642992 SSP-PI, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº 194.020.075-04, Residente e Domiciliado na Rua Hortência lira, boa vista, Barras-PI, por intermédio de sua bastante procuradora, *in fine* signatária (Doc. 01), com endereço para receber as intimações de estilo na Rua 10 de novembro 385 Centro 1º andar Sala 01, Barras - PI, e-mail: islannyoliveira@outlook.com, vem perante Vossa Excelênci intentar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A situação econômica da parte autora não lhe permite arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que isso culmine com prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo (Doc. 02)

Assim sendo, requer-se a este juízo que seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma da lei 1.060/1950.

II - DA PRIORIDADE PROCESSUAL

Necessária também, a observância da prioridade processual no presente caso, uma vez que O Autor possui mais de sessenta anos (Doc. 08), enquadrando-se no conceito de



idoso, estabelecido pela Lei 10.741/03, com a previsão da referida garantia no Art. 71 do citado diploma legal, vejamos:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

Neste contexto, REQUER a tramitação prioritária que o caso requer.

III – PEDIDO DE DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Requer por oportuno a dispensa da audiência de conciliação especialmente porque a experiência vivida mostra ser pouco provável a composição amigável das disputas aqui travadas face a Requerida, que normalmente se fazem representar por prepostos que não dispõem de poder real para transacionar e quando dispostos a celebrar acordo, lançam proposta formal nos próprios autos

Neste sentido requer o afastamento do disposto no art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, em atenção ao princípio da celeridade, economia processual, interpretação que está de acordo com a duração razoável do processo (artigo 6º, CPC/2015).

IV- AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

De acordo com o provimento COGE n. 34, bem com o art. 544 § 1º do CPC com a nova redação dada pela Lei n. 10.352/01, o advogado que esta subscreve autentica os documentos que acompanham esta petição inicial, não necessitando, assim, a autenticação Cartorária.

– RESUMO DOS FATOS

O autor ajuíza a presente ação em face do Requerido, visando obter o recebimento de saldo da indenização do seguro obrigatório – DPVAT, em razão de invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito.

Consoante o anexo Boletim de Acidente de Trânsito nº 1156/2018 (Doc. 03), emitido pela Delegacia de Polícia civil de BARRAS-PI, o Autor foi vítima de acidente de trânsito, no dia 19/08/2018, por volta das 01:00 horas, quando estava indo para casa , e acabou perdendo o controle da motocicleta devido a areia na pista, conforme laudos e exames anexos, a colisão deixou diversas lesões corporais no Requerente, tendo como sequela principal CID~~S~~**43.1 - Luxação da articulação acromioclavicular (Doc.06,07,08)**.

A parte autora requereu administrativamente o benefício DPVAT, sob o número de sinistro **3180458713**,(Doc. 09) que foi deferido, contudo, só foi autorizada a indenização no valor de R\$ R\$ 1.687,50, e considerando que se trata de invalidez permanente é devida a



indenização no seu teto, ou seja, a importância de R\$ 13.500,00.

Neste contexto vem o autor a juízo cobrar o saldo devido, ou seja, a importância de R\$ 11.812,50, requerendo que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO, no valor supra ou no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária.

VI - DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), através de Boletim de Ocorrência e outros documentos, não obstante requer a decretação da **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do consumidor, face a verossimilhança das alegações e a clarividente hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII DO Código de Defesa do Consumidor, tudo para determinar que a requerida apresente o processo administrativo, o laudo pericial e as conclusões médicas.



Neste sentido o autor junto todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com a lei.

VII – DO CONVÊNIO Nº 69/2015 entre o TJ-PI e a SEGURADORA LIDER

A REQUERIDA e o TJ PIAUI realizaram convênio, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre, onde as perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

Desta forma requer seja nomeado médico local competente por este Juízo para realização de perícia do Autor, respondendo aos quesitos.

Em seguida requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais, e as partes acerca da data oportuna para realização do exame médico, tudo isso por ser essencial ao deslinde da causa.

VIII - DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fundamenta-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

b) Que Vossa Excelência designe a dispensar a realização de Audiência de Conciliação, pelos fundamentos apresentados;

c) A decretação da **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do consumidor, face a verossimilhança das alegações e a clarividente hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII DO Código de Defesa do Consumidor, tudo para determinar que a requerida apresente o processo administrativo, o laudo pericial e as conclusões médicas;

d) requer a **PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, (PERÍCIA MÉDICA)**, visando aferir o grau e a extensão das lesões que acometem o Requerente, e as sequelas do acidente, NESTE SENTIDO que seja nomeado médico local competente por este Juízo para realização de



perícia do Autor, respondendo aos quesitos em anexo, nos termos do artigo 464 e SS NCPC e do Convenio 65/2015 realizado entre a requerida e o TJ/PI;

e) - Que julgue a presente Ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, reconhecendo o direito a indenização no seu grau máximo ante a clarividente incapacidade permanente, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA de acordo com o índice INPC;

g) A **condenação da Requerida no pagamento das** custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Barras - PI, 30 de janeiro de 2019.

Islanny Oliveira Santos
OAB/PI 13.293

